



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 4.001, DE 2012**

Altera o art. 482 da Consolidação das
Leis do Trabalho – CLT para disciplinar o
abandono de emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 482.....

.....
i) *abandono de emprego, caracterizado pela
falta injustificada ao serviço por trinta dias
ininterruptos.*

.....
*Parágrafo único. Na hipótese da alínea “i” deste
artigo, caso o empregado não retorne ao serviço no
período de trinta dias, cabe ao empregador encaminhar
notificação àquele, pessoalmente ou por via postal, com
aviso de recebimento, da aplicação da justa causa de
ausência injustificada.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente